

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA DOUTA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tomada de Preços n. 02/2023

Processo Administrativo n. 13.793/2023

**=== IMPUGNAÇÃO/CONTRARRAZÕES AO
RECURSO ADMINISTRATIVO ===**

ARKUS PROPAGANDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.491.368/0001-07 e Inscrição Municipal nº 49.895, com estabelecimento-sede à Avenida Isaltino do Amaral Carvalho, 1935 – Salas A e B – Chácara Bela Vista, em Jaú/SP, neste ato representada por sua sócia-administradora Sra. MARIA FERNANDA GREGIO RONCHESEL, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n. 277.008.358-96 e do RG n. 27.997.834-0 – SSP/SP, nos termos do edital e das previsões legais, vem, **TEMPESTIVAMENTE, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO/CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentado pela **FERA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA. - ME.**, em face das decisões da comissão de licitação, no certame citado em epígrafe.

A proponente impugnante foi intimada do recurso apresentado, no dia 20/12/2023, através do e-mail enviado pela Comissão de Licitações, dessa forma o prazo para impugnação é de 05 (cinco) dias úteis. Desse modo, a presente impugnação é tempestiva.

Nestes Termos,
P. Deferimento,

Jaú/SP, 20 de Dezembro de 2023.

(Assinado Digitalmente com Certificado Digital)

MARIA FERNANDA GREGIO RONCHESEL
SÓCIA-ADMINISTRADORA
ARKUS PROPAGANDA LTDA.

arkus.

SP | Avenida Isaltino do Amaral Carvalho, 1.935 – Sala A e B – Chácara Bela Vista – Jaú/SP – CEP 17209-010
ES | Avenida Nossa Senhora da Penha, 2.796 – Sala 804 – Santa Luíza – Vitória/ES – CEP 29045-402
DF | Rua Copaíba, Lote 01 – Norte – Águas Claras – Sala 1015 – Parte 34 – Brasília/DF – CEP 71919-540
MG | Avenida Afonso Pena, 3.355 – Sala 1.102 - Serra – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-008
14 2104.4949 | www.arkus.com.br

1

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Gregio Ronchesel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BF69-19F1-C737-F9EE.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Douta Comissão Especial de Licitação, Nobre Julgador, em que pese o recurso apresentado pela RECORRENTE, **FERA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA.**, todos os argumentos não passam de **mero inconformismo** quanto as decisões da Comissão de Licitação, razão pela qual, não merecem prosperar, devendo a r. decisão combatida ser mantida na sua integralidade

Os argumentos são vazios, não subsistem, além de ser repleto de vícios, contudo, por amor ao debate e evitando eventual surpresa no julgamento do recurso, a proponente ARKUS passa a impugnar cada ponto alegado pela RECORRENTE, no que lhe cabe.

Em apartada síntese, a recorrente FERA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA, interpôs recurso contra sua exclusão do certame, por ter deixado de apresentar documento necessário, que comprove sua inscrição no CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão ou entidade equivalente, também combate a autorização da Presidência da Comissão de Licitação, em autorizar a apresentação do envelope de habilitação, após a classificação final das propostas, por fim requerer sua reintegração ao certame ou a anulação total do procedimento.

I – DA LEI FEDERAL n. 12.232/2010

Como é cediço, constitui competência privativa da União legislar sobre normas gerais de licitações e contratos, conforme determinação constitucional. Diante dessa premissa, convém trazer à baila a Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

Para que a Administração Pública possa adquirir bens ou serviços é necessário, excetuadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas em lei, realizar o procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI da nossa Carta Magna. Atualmente, na data da presente impugnação, temos um cenário onde há convivência entre os regimes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.520/2002 e também da Lei nº 12.462/2011.

A Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) possuem normas gerais de licitações e contratos, entretanto, **para os serviços de publicidade, existe uma Lei própria**, uma lei específica para este tipo de contratação, que é a Lei nº 12.232/2010.

A existência de uma lei com regras especiais sobre as licitações e contratações de publicidade é constitucionalmente legítima, visto que a aprovação de uma Lei sobre licitações não exaure a competência legislativa do Ente federativo. Por isso, pôde o Congresso Nacional, ainda sob o período de vigência da Lei nº 8.666/93 aprovar leis especiais como a Lei do pregão, a Lei do RDC, a Lei das estatais e a Lei nº 12.232/2010 (Licitações e contratações de publicidade).

Assim, diante da necessidade de uma melhor regulação de determinado mercado ou melhor adequação do regime licitatório, para fins de atendimento das necessidades públicas, é constitucionalmente legítimo que o Legislador federal estabeleça regimes especiais de licitação e contratação, com

2

arkus.

SP | Avenida Isaltino do Amaral Carvalho, 1.935 – Sala A e B – Chácara Bela Vista – Jaú/SP – CEP 17209-010
ES | Avenida Nossa Senhora da Penha, 2.796 – Sala 804 – Santa Luíza – Vitória/ES – CEP 29045-402
DF | Rua Copaíba, Lote 01 – Norte – Águas Claras – Sala 1015 – Parte 34 – Brasília/DF – CEP 71919-540
MG | Avenida Afonso Pena, 3.355 – Sala 1.102 - Serra – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-008
14 2104.4949 | www.arkus.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Gregio Ronchesel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BF69-19F1-C737-F9EE.

normas que, em muitos casos, possuem natureza jurídica de norma geral e, portanto, são de competência legislativa privativa da União.

Neste ponto, convém frisar que, diante da competência da União para estabelecer regras gerais de licitações e contratos (art. 22, inc. XXVII, CF), a Lei nº12.232/2010 tem validade tanto para a União como para os Estados, os Municípios e o Distrito Federal. **Subordinam-se a tal Lei, ainda, os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes políticos acima referidos.**

Pois bem, conforme mencionado alhures, a Lei nº12.232/2010 dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Imperioso mencionar ainda que às licitações e contratações regidas pela Lei nº Lei nº 12.232/2010 serão aplicadas a Lei nº 8.666/93 apenas de **forma complementar**, uma vez que os serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda têm regulação própria, com regras próprias definidas na Lei especial. A nova lei de licitações, inclusive, estabelece a aplicação de suas regras de forma subsidiária à Lei nº 12.232/2010, conforme previsão do seu art. 186. Ademais, oportuno mencionar a disposição do art. 74, inciso III da nova lei de licitações que veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Está cristalino, no presente recurso, que a legislação que deve ser levada em consideração para a presente licitação é a Lei nº 12.232/2010. Qualquer outra, é aplicada de forma subsidiária, para complementar algum vácuo ou lacuna existe na lei de regência. NÃO é discutível, em sede de recurso administrativo, a aplicabilidade da Lei Federal nº 12.232/2010.

A Lei de regência, trás um rito próprio para o procedimento licitatório. Ademais, nenhum edital, tem força de modificação de legislação, desde que a mesma esteja em plena vigência. Logo, o que deve ser observado, na condução do presente certame, é o que está previsto na Lei Federal nº 12.232/2010. A Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, vem observando e cumprindo de forma fiel, todos os ritos previstos na Lei Federal nº 12.232/2010.

II – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA FERA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA.

Conforme se extrai da ata da primeira sessão da Tomada de Preços citada em epígrafe, a empresa FERA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA., foi desclassificada do processo licitatório, por deixar de apresentar o Certificado emitido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão ou por entidade equivalente.

Ao realizar tal desclassificação, a Comissão Especial de Licitação, apenas fez cumprir o previsto na Legislação Federal, conforme vejamos:

Art. 4º Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

3

arkus.

SP | Avenida Isaltino do Amaral Carvalho, 1.935 – Sala A e B – Chácara Bela Vista – Jaú/SP – CEP 17209-010
ES | Avenida Nossa Senhora da Penha, 2.796 – Sala 804 – Santa Luíza – Vitória/ES – CEP 29045-402
DF | Rua Copaíba, Lote 01 – Norte – Águas Claras – Sala 1015 – Parte 34 – Brasília/DF – CEP 71919-540
MG | Avenida Afonso Pena, 3.355 – Sala 1.102 - Serra – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-008
14 2104.4949 | www.arkus.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Gregio Ronchesel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BF69-19F1-C737-F9EE.

§ 1o O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

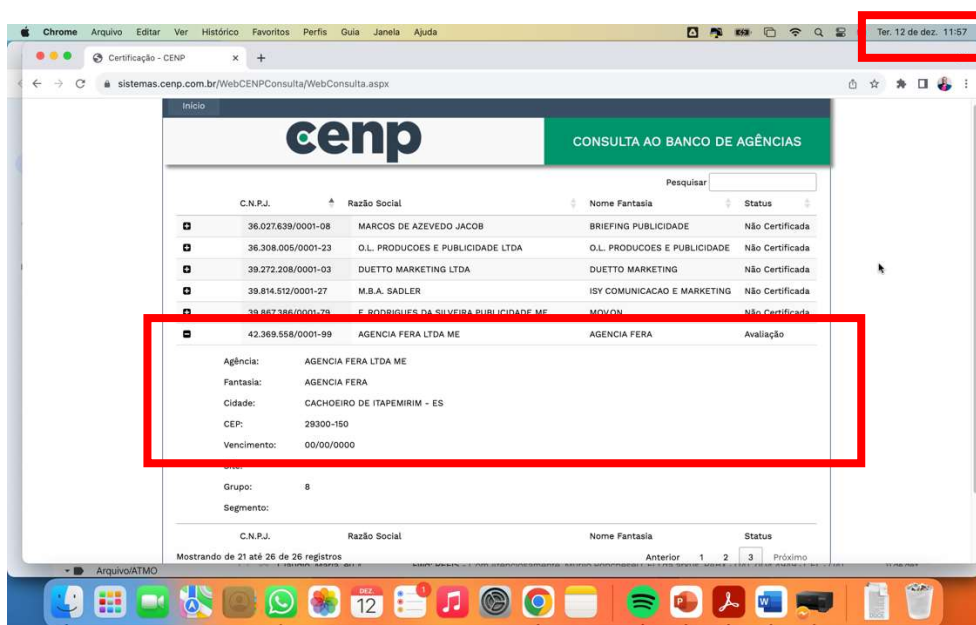
Vejamos, o artigo 4º da Lei Federal nº 12.232/2010 é CLARO e DIRETO ao determinar, que os serviços de publicidade, que são contratados na regência da Lei nº 12.232/2010 é podem ser contratados QUE JÁ TENHAM OBTIDO O CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA emitido pelo CENP ou entidade equivalente.

A Lei, deixa claro e direito, que a agência, para participar, já deve estar certificada pelo CENP ou entidade equivalente. Exatamente, essa previsão é feita, para que lá na frente, ao término da licitação, não se corra o risco de classificar uma agência, que não cumpra os requisitos legais para sua contratação. Imagine, se eventualmente a empresa FERA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA., é classificada em primeiro lugar e no momento da sua contratação, não apresenta o certificado do CENP. Todo certame estaria comprometido.

Dessa forma, o legislador foi sábio ao deixar claro, que só podem participar das licitações regidas pela Lei Federal nº 12.232/2010, as agências que JÁ ESTEJAM CERTIFICADAS, pelo CENP ou entidade equivalente.

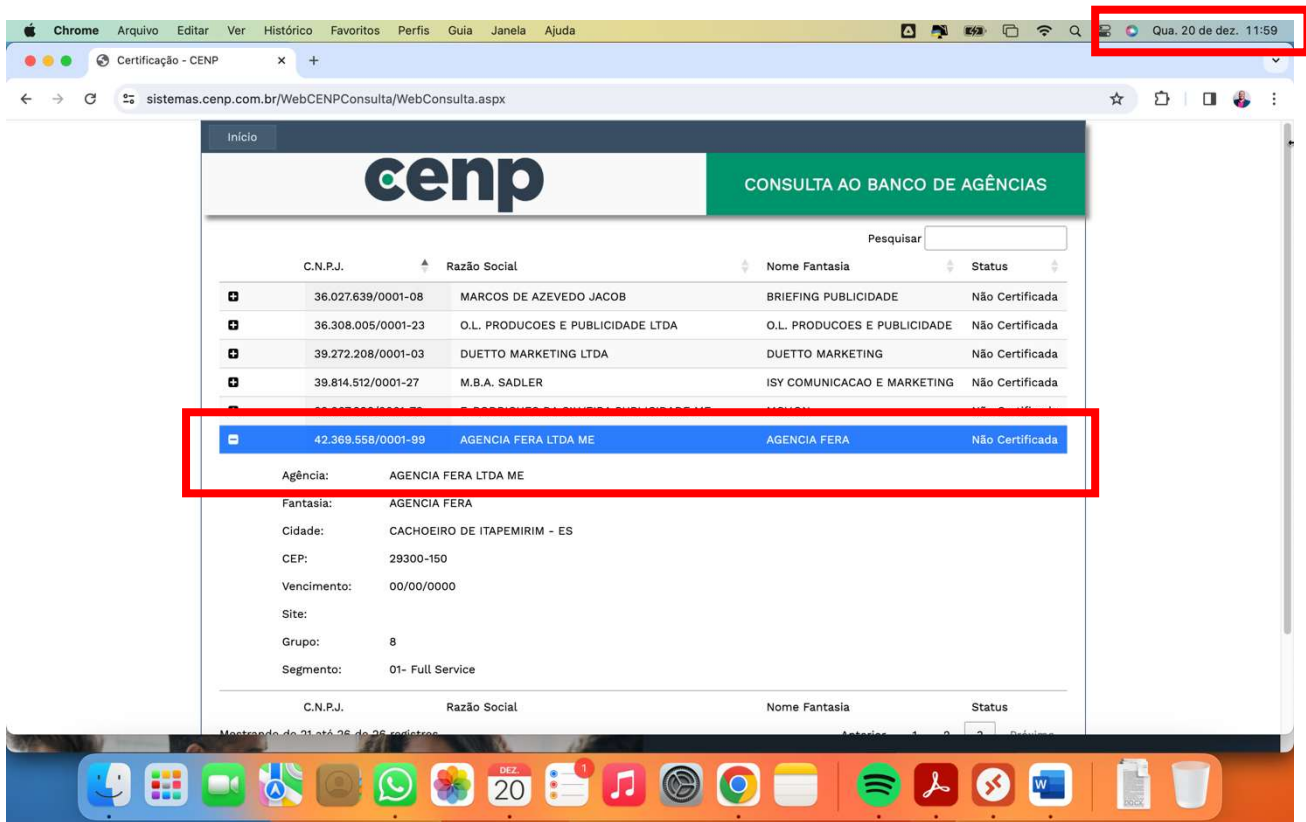
Ademais, o edital da licitação, deixou explícito, transcrevendo a exigência prevista na Lei, de que o Certificado do CENP ou entidade equivalente, deveria ser apresentado NO ATO DO CREDENCIAMENTO.

A empresa FERA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA., não apresentou. Em uma consulta ao site do CENP, a mesma não está certificada, conforme vejamos:



Ou seja, a empresa encontra-se com o status de “em Avaliação”, e não como CERTIFICADA, como é exigido pela Lei de regência.

Pior, em consulta recente ao site do CENP, o status da empresa FERA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA., foi alterado para NÃO CERTIFICADA, o que reforça a instrução de que a mesma não pode participar do certame.



A consulta ao dados do CENP é pública e pode ser realizada no endereço: <https://sistemas.cenp.com.br/WebCENPConsulta/WebConsulta.aspx>, posteriormente, escolhe-se o estado e a cidade e você tem acesso aos dados das agências.

É PÚBLICO e NOTÓRIO, que a FERA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA., não é certificada pelo CENP. Logo, ela não é qualificada para participar do certame, trazendo por terra toda e qualquer alegação feita em seu recurso administrativo. As provas são sólidas e cristalinas.

É importante frisar, que a jurisprudência do STJ, adotou o entendimento favorável à validade da exigência de certificação da agência perante o CENP para participação de licitação, em julgado cuja ementa está a seguir reproduzida:

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA NA ORIGEM. VIOLAÇÕES DO ART. 535, II, DO CPC INEXISTENTES. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 267, VI, DO CPC. PERDA DO OBJETO. EXIGÊNCIA TÉCNICA. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. REGISTRO NO CENP.

PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. PREVISÃO LEGAL - ART. 4º, § 1º, DA LEI N. 12.232/2010.

(...)

6. É imperioso acolher a negativa de vigência ao art. 267, VI, do Código de Processo Civil, para reconhecer a perda do objeto do writ na origem, pois quando da prolação da sentença na primeira instância, o certame já havia terminado, com adjudicação do objeto e longo transcurso na prestação dos serviços. O pedido do writ dizia tão somente sobre a habilitação da empresa, que seria inócua neste momento, nada pretendendo sobre a ilegalidade da licitação.

7. Ademais, no caso concreto, cabe indicar que a exigência do Edital de licitação era razoável e proporcional, fato evidenciado pela sua inclusão - em todos os editais para licitações congêneres - por força do art. 4º, § 1º, da Lei n. n. 12.232/2010.

Recurso especial de TAPE Publicidade Ltda. parcialmente conhecido e provido em parte. Recursos especiais do Município de Manaus e de Mene e Portella Ltda., prejudicados.”

(REsp 1233816/AM, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 19/02/2013)

Logo, temos a legislação e jurisprudência estão ao lado da Comissão Especial de Licitação, que cirurgicamente desclassificou a FERA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA., por não cumprir o requisito basilar de apresentar o certificado do CENP para sua participação no certame.

II – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

Conforme já debatemos na presente peça, a lei que rege a contratação de agências de publicidade é a Lei nº 12.232/2010.

A Lei Federal nº 12.232/2010, trás uma alteração no rito de apresentação dos envelopes de habilitação. Vejamos o que está previsto na Lei:

(...)

Art. 6o A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2o, e às seguintes:

I - os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 desta Lei;

A Lei Federal nº 12.232/2010, é clara ao informar que apenas as licitantes classificadas no julgamento final das propostas é que devem apresentar os documentos de habilitação, inclusive, a o próprio artigo que trás a determinação para a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas, VEDA, que os editais exijam coisa diferente do que está ali previsto. Apesar do edital trazer o pedido para a apresentação do envelope de habilitação, a Lei de regência determina coisa diferente. Logo, o edital não tem força de se sobrepor a Lei Federal nº 12.232/2010.

6

arkus.

SP | Avenida Isaltino do Amaral Carvalho, 1.935 – Sala A e B – Chácara Bela Vista – Jaú/SP – CEP 17209-010
ES | Avenida Nossa Senhora da Penha, 2.796 – Sala 804 – Santa Luíza – Vitória/ES – CEP 29045-402
DF | Rua Copaíba, Lote 01 – Norte – Águas Claras – Sala 1015 – Parte 34 – Brasília/DF – CEP 71919-540
MG | Avenida Afonso Pena, 3.355 – Sala 1.102 - Serra – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-008
14 2104.4949 | www.arkus.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Gregio Ronchesel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BF69-19F1-C737-F9EE.

Ao ser indagada, a Presidente da Comissão Especial de Licitação, autorizou e constou em ata, que a ARKUS PROPAGANDA LTDA., deveria apresentar o envelope de Habilitação, nos termos do Inciso I, do Artigo 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010. Ou seja, a Presidente cumpriu a lei. Onde está a irregularidade? Onde está o prejuízo em se cumprir a Lei?

Custamos a entender as informações vazias da empresa FERA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA.. Qual o problema da Câmara Municipal cumprir a Lei? Não vemos nenhum prejuízo.

A Câmara Municipal, por intermédio de sua Comissão Especial de Licitação, adotou o procedimento correto, ao determinar e constar em ata o cumprimento do Inciso I, do Artigo 6º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

Logo, na ata da sessão realizada em 19/12/2023, a Presidente constou a solicitação do envelope para a próxima sessão, do dia 26/12/2023. Então, a Lei foi cumprida.

III – DOS PEDIDOS

Dessa forma, requisitamos a presente **IMPUGNAÇÃO/CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, seja conhecido, pois é tempestivo, e em seu mérito seja julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para **manter a decisão da Comissão Especial de Licitação, de DESCLASSIFICAR da empresa FERA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA., por não possuir a certificação do CENP, conforme previsto em Lei, bem como para AUTORIZAR a ARKUS PROPAGANDA LTDA., a apresentar os documentos de habilitação segundo o Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal n. 12.232/2010.**

Jaú/SP, 20 de Dezembro de 2023.

(Assinado Digitalmente com Certificado Digital)

MARIA FERNANDA GREGIO RONCHESSEL
SÓCIA-ADMINISTRADORA
ARKUS PROPAGANDA LTDA.

7

arkus.

SP | Avenida Isaltino do Amaral Carvalho, 1.935 – Sala A e B – Chácara Bela Vista – Jaú/SP – CEP 17209-010
ES | Avenida Nossa Senhora da Penha, 2.796 – Sala 804 – Santa Luíza – Vitória/ES – CEP 29045-402
DF | Rua Copaíba, Lote 01 – Norte – Águas Claras – Sala 1015 – Parte 34 – Brasília/DF – CEP 71919-540
MG | Avenida Afonso Pena, 3.355 – Sala 1.102 - Serra – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-008
14 2104.4949 | www.arkus.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Gregio Ronchesel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BF69-19F1-C737-F9EE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BF69-19F1-C737-F9EE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BF69-19F1-C737-F9EE



Hash do Documento

947253FAE5F75D80198A3A9D6539BF9A3F6EB9D3526D9C9EE27199D9E78147C5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2023 é(são) :

- Maria Fernanda Gregio Ronchesel (Sócia-Administradora) -
277.008.358-96 em 20/12/2023 12:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - ARKUS PROPAGANDA LTDA -
20.491.368/0001-07





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

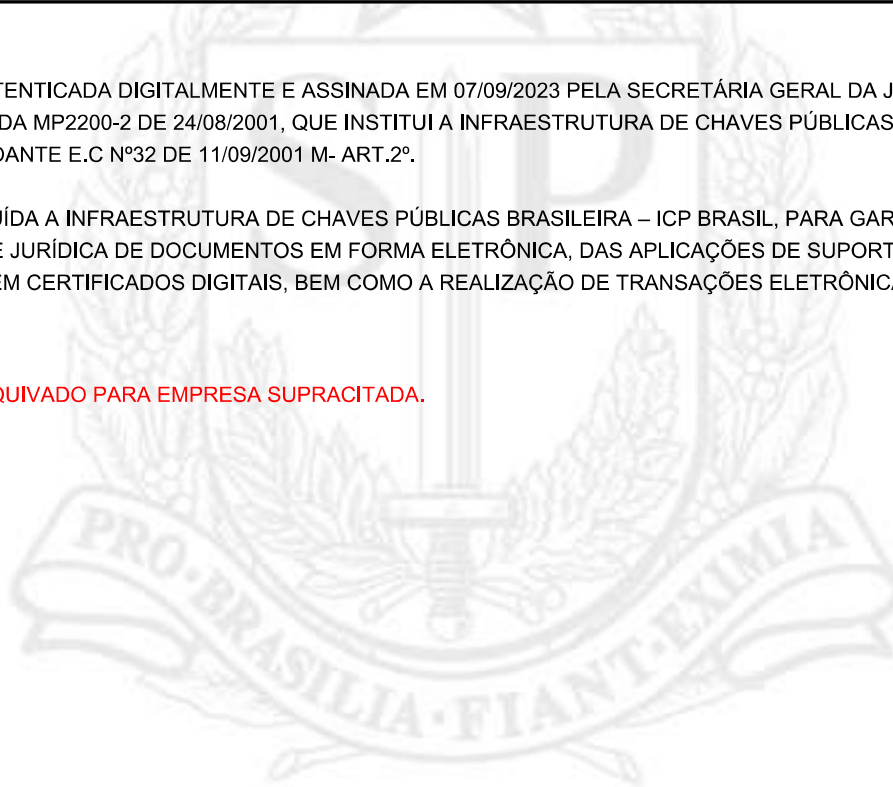
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ARKUS PROPAGANDA LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)	
NIRE 35229185117	CNPJ 20.491.368/0001-07	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 269.382/23-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 24/07/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/09/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 19:01:54	CÓDIGO DE CONTROLE 219939155
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/09/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
2.221.771/23-0

DBE OK

CAPA DO REQUERIMENTO:

CADASTRADO

CONTROLE INTERNET
 032604239-3



DADOS CADASTRAIS

ATO Abertura de Filial; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL ARKUS PROPAGANDA LTDA			PORTE EPP
LOGRADOURO Avenida Isaltino do Amaral Carvalho	NÚMERO 1935	COMPLEMENTO Sala A e B	CEP 17209-010
MUNICÍPIO Jaú	UF SP	TELEFONE (14)21044949	EMAIL arkus@arkus.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 20.491.368/0001-07	NIRE - SEDE 3522918511-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MARIA FERNANDA GREGIO RONCHESEL (Administrador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 195,28 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1/1
ASSINATURA:		DATA: 20/07/2023	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP 21 SÃO PAULO PRO

JUCESP

11

**INSTRUMENTO JURÍDICO PARTICULAR DE
22ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - SLU**

ARKUS PROPAGANDA LTDA.
CNPJ/MF nº 20.491.368/0001-07
NIRE nº 3522918511-7
2023

RELAÇÃO DE NOTAS

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de Contrato Social de Sociedade Limitada Unipessoal - SLU, na melhor forma de direito, a abaixo qualificada e no final assinada:

MARIA FERNANDA GREGIO RONCHESEL, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 27/09/1979 na cidade Jaú/SP, residente e domiciliada na cidade de Jaú, estado de São Paulo na Rua Wilma Aparecida Frascetti, 60 – Jardim Juliana – CEP 17214-102, inscrita no CPF sob nº 277.008.358-96, portadora da cédula de identidade RG nº 27.997.834-0, expedido em 24/01/2018, pela SSP/SP

Como única sócia componente da Sociedade Limitada Unipessoal - SLU denominada **ARKUS PROPAGANDA LTDA.** com foro e estabelecimento-sede na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na Avenida Isaltino do Amaral Carvalho, 1935 – Salas A e B – Chácara Bela Vista – CEP 17209-010, inscrita no CNPJ/MF: 20.491.368/0001-07, com Contrato Social de Constituição arquivado na JUCESP sob o nº 3522918511-7 em sessão realizada em 03/08/2015 e última alteração também registrada pela JUCESP sob nº 413.081/22-9 em sessão de 31/08/2022, resolve, como de fato resolvido tem, adequar o referido Contrato Social conforme o que adiante segue que, outorga e aceita, a saber:

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-9

ALTERAÇÕES

1 – Por este ato, fica constituída a Filial MG, localizada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, 3.355 – Sala 1102 – Serra – CEP 30.130-008;

(a) Não haverá destaque de capital social para a filial. O objeto social da filial, será o mesmo objeto social da matriz.

Em virtude das alterações ora efetivadas, resolve a sócia da nova e geral redação ao Contrato Social de Constituição da Sociedade Limitada Unipessoal - SLU, consolidando-o num único instrumento, cujas cláusulas passam a vigorar com o seguinte teor:



CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade Limitada Unipessoal - SLU tem o nome empresarial **ARKUS PROPAGANDA LTDA.**, com foro e estabelecimento-sede na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na Avenida Isaltino do Amaral Carvalho, 1935 – Salas A e B – Chácara Bela Vista – CEP 17209-010.

§ 1º – A Sociedade Limitada Unipessoal - SLU poderá, a qualquer tempo, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, abrir e fechar filiais, escritórios ou agências em quaisquer localidades do território nacional, onde convenha aos seus interesses, bem como ser transformada em sociedade por ações cumpridas e observadas, para tanto, as normas e exigências legais pertinentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

§ 2º – A Sociedade Limitada Unipessoal - SLU possui as seguintes filiais:

- (a) **Filial ES:** Na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2.796 – SL 804 – Santa Luíza – CEP 29.045-402, inscrita no CNPJ sob nº 20.491.368/0003-79 e NIRE nº 32900611801;
- (b) **Filial DF:** Na cidade de Brasília, Distrito Federal na Rua Copaíba, Lote 01 – Norte - Águas Claras - sala 1015 parte 34, CEP: 71919-540, inscrita no CNPJ sob nº 20.491.368/0006-11, Inscrição Estadual CFDF nº 0810445700201 e NIRE nº 53920020767;
- (c) **Filial MG:** Na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, 3.355 – Sala 1104 – Serra – CEP 30.130-008.

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-6

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade Limitada Unipessoal - SLU tem por objeto social a prestação de serviços de agência de publicidade, considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, bem como a prestação de serviços de atividades complementares, dentro do seguimento da comunicação social, sendo eles de assessoria de comunicação, imprensa, desenvolvimento, manutenção e atualização de sites na internet, serviços de web design, comunicação digital, mídia interativa, gestão e monitoramento de redes sociais e live marketing, bem como qualquer outro segmento, não citado, desde que esteja relacionado à comunicação social, e todas as atividades complementares, devem sempre estar vinculadas à atividade principal.

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade Limitada Unipessoal - SLU iniciou suas atividades em 05/06/2014 conforme registros acostados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

Parágrafo Único: O prazo de duração da Sociedade Limitada Unipessoal - SLU é por tempo indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª – O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real), subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios:

1 MARIA FERNANDA GREGIO RONCHESEL	2.000.000 QUOTAS	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	2.000.000 QUOTAS	R\$ 2.000.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

§ 2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

§ 3º - Cada quota dá ao seu detentor, um voto em eventuais deliberações sociais.

§ 4º - As quotas são indivisíveis com relação à Sociedade Limitada Unipessoal - SLU, que reconhecerá somente um detentor para cada quota.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª – A Sociedade Limitada Unipessoal - SLU será administrada e legalmente representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, **isoladamente**, pela sócia, **MARIA FERNANDA GREGIO RONCHESEL**, a qual com plenos poderes, fará uso da denominação social na prática de todos os atos e negócios da gestão, assinando todos e quaisquer documentos, títulos e papéis relativos à atividade da sociedade empresária, sempre de forma individual, sendo vedada a assinatura em conjunto, para qualquer ato.

§ 1º - É vedado aos sócios usarem a denominação social em negócios estranhos aos fins societários ou a favor de terceiros, o que será nulo de pleno direito, bem como praticarem outros atos que caracterizem

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-9

abuso de poder ou violação da Lei e do presente contrato, respondendo pessoalmente pelos excessos ou abusos cometidos, civil e criminalmente, perante a sociedade e terceiros.

§ 2º - Poderá o sócio no exercício da administração da sociedade empresária convocar Reunião de Sócios, sempre que julgar necessário, para discutir assuntos de interesse da sociedade empresária e para que as decisões que julgar oportunas, sejam tomadas de comum acordo dos sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA 6ª – Os sócios administradores poderão constituir procuradores em nome da sociedade, para fins gerais e ou específicos, limitando ou não nos respectivos instrumentos de mandato os poderes concedidos, bem como se terão ou não prazo determinado, com exceção daqueles outorgados sob a cláusula “adjudica”, que serão sempre por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª – Os administradores, sócios-administradores e sócios que por ventura exerçam alguma função na sociedade empresária, quando no exercício de suas funções, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo entre os sócios, respeitada a capacidade econômico-financeira da sociedade, sendo as respectivas importâncias registradas como despesas operacionais da sociedade.

Parágrafo Único: Para o exercício de suas funções ficam os administradores dispensados de prestarem qualquer garantia fiança ou caução.

TAB. 1

CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-9

CLÁUSULA 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, sendo que, após as deduções previstas em Lei e formação de reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção das suas respectivas quotas de capital. Os sócios poderão, ainda, deliberar pela não distribuição ou capitalização dos lucros apurados.

Parágrafo Único: A Sociedade Limitada Unipessoal - SLU poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucro, proporcionalmente às quotas de capital de cada um.





CLÁUSULA 9ª – Em caso de aumento de capital, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuíam no capital da sociedade.

§ 1º - Nenhum sócio poderá ceder, transferir ou alienar, parte ou totalidade das suas quotas, sem antes oferecê-las aos demais sócios por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que em igualdade de condições, terão direito de preferência na aquisição.

§ 2º - O sócio que pretender se retirar da sociedade devesse comunicá-la com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, depois de cumprido o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Concretizada a saída de sócio, sem alienação das suas quotas aos demais sócios ou terceiros, a sociedade reembolsara o valor da sua participação, o qual será apurado pelo valor do patrimônio líquido através do Balanço Patrimonial Especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado ao sócio retirante, em 36 (trinta e seis) parcelas fixas e mensais, sendo a primeira paga após 60 (sessenta) dias do término do balanço.

CLÁUSULA 10ª – A admissão de novos sócios na sociedade empresária dependerá da concordância unânime dos sócios ora contratantes. Nas demais deliberações prevalecerá a decisão da maioria absoluta dos sócios, apresentada pela respectiva proporcionalidade das quotas sociais, especialmente no que se referem a qualquer alteração deste instrumento de contrato social, observados os “quóruns” previstos no Artigo 1.071 e Artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: As deliberações que impliquem na alteração deste contrato social serão formalizadas através de instrumento próprio de alteração contratual, dispensando-se a realização da reunião assembleia para esse fim.

CLÁUSULA 11ª – A Sociedade Limitada Unipessoal - SLU não se dissolverá pela morte, ausência ou impedimento de um dos sócios, ficando acordado pelos contratantes, que os seus herdeiros, ou pessoa legalmente habilitada, serão indenizadas com o recebimento de seus haveres, da mesma forma prevista no parágrafo terceiro da Cláusula 9ª, como se estivesse indenizando um sócio saindo da sociedade. Ao sócio remanescente, caberá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, restabelecer a pluralidade exigida para este tipo de sociedade, para não incorrer na previsão legal contida no Artigo 1.033, IV do Código Civil, ou devesse fazer a opção pela continuidade normal das atividades, como empresa individual, tudo mediante o procedimento legal aplicável a espécie.

CLÁUSULA 12ª – A Sociedade Limitada Unipessoal - SLU poderá se dissolver a qualquer tempo pelos seguintes motivos: a) – por não estar atingindo seus objetivos; b) – por infração ou violação da lei ou do presente contrato; c) – por imperativo legal ou decisão judicial irreversível; d) – por decisão unânime dos sócios, sendo que nestes casos o patrimônio será partilhado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único: Vinda a ser dissolvida entrara a sociedade empresária, desde logo, em liquidação observando-se os preceitos legais aplicáveis.

PRO
-SP
1-5

Visto
e conferido
RG: 14.670.511-9

CLÁUSULA 13ª – Este instrumento contratual, bem como os casos nele omissos, será regido pelas normas do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria aqui convencionada.

CLÁUSULA 14ª – Fica eleito o foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro mesmo que mais privilegiado, para dirimir dúvidas, questões ou ações originárias deste instrumento de contrato social.

CLÁUSULA 15ª – Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

E, por estar assim, justo e contratado assina este Instrumento Particular de Contrato Social, lavrado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, a fim de que se produzam os devidos efeitos jurídico-legais.

Jaú/SP, 20 de julho de 2023.

Maria Fernanda Gregio Ronchesel
MARI NOTAS
JAU-SP

MARIA FERNANDA GREGIO RONCHESEL
RG nº 27.997.834-0 – SSP/SP

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-9

1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaú - SP
BEL. REGIANE APOINARIO GARCIA BARBOSA - TABELIÃO
R. Paulino Maciel, 188 - Centro - CEP: 17.210-030 - Jaú / SP - Fone/Fax: (14) 3601-1919 - e-mail: 11tab@notasjau.sp.gov.br

Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s):
(68424) MARIA FERNANDA GREGIO RONCHESEL
que confere(m) com o padrão(des) depositado(s) neste Tabelionato.
Jaú, 20 de Julho de 2023 em testemunho da Verdade.
LEONARDO ZARDO - ESCRIVENTE
Valor R\$ 12,25 Valido somente com Selo de Autenticidade

111922
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C104944A0259808

NOTAS E PROTESTO
JAU-SP
TABELIÃO

JUCESP
24 JUL. 2023
SINDICATO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Maria Cristina Frei
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
269.382/23-9

JUCESP





Declaração

24/07/23

Eu, MARIA FERNANDA GREGIO RONCHESEL, portador da Cédula de Identidade nº 27.997.834-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 277.008.358-96, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ARKUS PROPAGANDA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Afonso Pena, 3355, Sala 1102, Serra, MG, Belo Horizonte, CEP 30130-008, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARIA FERNANDA GREGIO RONCHESEL

RG: 27.997.834-0

ARKUS PROPAGANDA LTDA



Declaração

24 07 23

Eu, MARIA FERNANDA GREGIO RONCHESEL, portador da Cédula de Identidade nº 27.997.834-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 277.008.358-96, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ARKUS PROPAGANDA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Isaltino do Amaral Carvalho, 1935, Sala A e B, Chacara Bela Vista, SP, Jaú, CEP 17209-010, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARIA FERNANDA GREGIO RONCHESEL

RG: 27.997.834-0

ARKUS PROPAGANDA LTDA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

av Afonso Pena, 3355

PROTOCOLO REDESIM
MGP2300671152

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ARKUS PROPAGANDA LTDA	lula 1102	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.491.368/mf
------------------------------------------------------------------	-----------	------------------------------------------

00

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

3152015280

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscricao dos demais estabelecimentos

Visto Conferido RG: 14.070.511-9

Número de Controle: MG62748757 - 20491368000107

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME MARIA FERNANDA GREGIO RONCHESEL	CPF 277.008.358-96
LOCAL	DATA 19/07/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 277.008.358-96

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.491.368/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2014	
NOME EMPRESARIAL ARKUS PROPAGANDA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 62.01-5-02 - Web design			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ISALTINO DO AMARAL CARVALHO	NÚMERO 1935	COMPLEMENTO SALA A E B	
CEP 17.209-010	BAIRRO/DISTRITO CHACARA BELA VISTA	MUNICÍPIO JAU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO OI@ARKUS.COM.BR	TELEFONE (14) 3625-7739		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2023** às **08:36:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1